

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PARTE DE COLABORADORES – POLARIS INVESTIMENTOS

Última atualização: dezembro de 2017
Disponível internamente e no website da Polaris

SUMÁRIO

- 1. Introdução**
- 2. Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por parte de Colaboradores**
- 3. Considerações Finais**

1. Introdução

Esta Política objetiva estabelecer regras a respeito da compra e venda de valores mobiliários por parte dos seus Colaboradores, assim definidos no Código de Ética.

Pretende-se adequar os procedimentos internos da Polaris aos ditames da Instrução nº 306/99 da CVM, artigo 15, V, bem como ao item 2.8 do Ofício Circular SIN nº 05/14, que trata da aplicação de recursos de funcionários nos próprios produtos da gestora, além dos demais diplomas normativos, para o fim de mitigar os riscos da existência de conflitos de interesse nesses casos.

Serão tratadas vedações e restrições suficientes para negociações com valores mobiliários por parte das pessoas associadas, para mitigar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses entre as aplicações realizadas para os clientes da Polaris e os investimentos realizados por seus administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, nomeado no Código de Ética da Polaris, verificar o cumprimento, dirimir quaisquer dúvidas e oferecer treinamentos acerca do objeto da presente Política.

2. Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por parte de Colaboradores

A negociação, direta ou indireta, de valores mobiliários por parte de quaisquer dos Colaboradores da Polaris, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros, dependentes – regularmente incluídos como tal em sua declaração de imposto de renda – bem como por parte da própria Polaris obedecerá aos ditames da presente Política e da legislação aplicável.

A aplicação de recursos dos Colaboradores e associados no mercado financeiro e de capitais não poderá, em hipótese alguma, ensejar conflito de interesses, mesmo que potencialmente.

No entanto, é permitida a aplicação dos recursos próprios dos Colaboradores, desde que sejam investidores qualificados, seja realizado o cadastro segundo o processo de “Conheça seu Cliente” instituído na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Polaris e sejam respeitadas as mesmas condições estabelecidas aos demais clientes.

Nenhum Colaborador poderá se envolver em investimentos que carrem benefícios próprios em detrimento da Polaris ou quaisquer de seus clientes.

A Polaris não poderá obter benefício que cause qualquer prejuízo aos direitos e expectativas legítimas de seus clientes, cotistas de fundos de investimentos por ela geridos, ou mesmo ao mercado em geral.

Aos Colaboradores resta proibida a utilização de quaisquer informações privilegiadas obtidas no âmbito da Polaris em benefício exclusivamente próprio.

3. Considerações Finais

Este Manual será periodicamente revisado e será atualizado sempre que as circunstâncias fáticas ou normativas o exigirem. Quaisquer dúvidas ou eventuais solicitações devem ser direcionadas ao Diretor de *Compliance*.